DECRETO N.º 19.130, DE 30 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre os cargos diretivos e Conselhos da Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativas e dá outras providências

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que nesta data, em razão da representação do Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, que evidenciou a necessidade da Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, proceder à elaboração dos seus Estatutos, para atender às exigências do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969;

Considerando que essa representação está alicerçada em imperativos legais e em parecer da Assessoria Jurídica do Governo;

Considerando que pelo desatendimento no cumprimento das determinações da referida Lei, a Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, vem mantendo uma existência de fato e não de direito;

Considerando que, reconhecidos estes fatos, postos em relevo por aquela Secretaria e pela Assessoria Jurídica nos mencionados pareceres, deliberou reconhecer vida jurídica à Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, para que possa, de direito, alcançar os seus altos objetivos educativos e culturais;

Considerando que, nos termos da Lei 9.849, de 28 de setembro de 1967, em seu artigo 4.º, compete ao Governador a aprovação dos Estatutos da Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Considerando que nos termos da Lei 9.849, de 28 de setembro de 1967, em seu artigo 4.º e, ainda, de acordo com o artigo 19, n.ºs 1 e 3 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, compete ao Governador a aprovação dos Estatutos da Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativas;

Considerando que esta providência foi adotada nesta data acolhidos que foram os Estatutos elaborados de acordo e em harmonia com as disposições contidas no mesmo Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, já citados,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados vagos os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Econômico, da Diretoria Executiva da Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, bem como os que constituem o Conselho de Curadores.

Artigo 2.º — Manifesta o Governo do Estado de São Paulo o seu reconhecimento e a sua gratidão pelos relevantes serviços prestados pelos então integrantes da Diretoria Executiva, senhores: Antônio Augusto Soares Amora, Geraldino dos Santos e Alfredo Cecilio Lopes, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Econômico, e do Conselho de Curadores, Senhores: Roberto Costa de Abreu Sodré, Vicente Marotta Range., Helio Guerra Vieira, Jessen Vidal, Virgílio Lopes da Silva, Salim Simão, Irany Novah Moraes, Erwin Theodor Rosenthal, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Emídio Dias de Carvalho, João de Scatimburgo, Wilfrides Alves de Lima, Paulo Celso Bergstrom Bonilha, Roberto Paulo Richter, Ricardo Teixeira Brancato, Júlio Gregório Garcia Morejón, Alfredo Cecilio Lopes, Geraldino dos Santos, Geraldo Salles Colonnese, Mário Altenfelder Silva, Antônio Augusto Soares Amora, Affonso Celso Pastore, Alpinolo Lopes Casalli, Nadir Gouvêa Kfouri, Rubens Rodrigues dos Santos, Antonio Henrique da Cunha Bueno, Dilson Domingos Funaro, Helena Silveira, Helena Cruz Villares, José E. Mindlin, José Olavo Diniz, Mário Chamie, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Renato Costa Lima e Renato Ferrari, que não pouparam esforços no sentido de servir os mais altos interesses do Estado de São Paulo, nos campos da cultura e educação.

Artigo 3.º — Continuam no desempenho de suas funções, Senhores Geraldo Salles Colonnese, Antônio Augusto Soares Amora e Rubens Rodrigues dos Santos, membros vitalícios do Conselho de Curadores.

Artigo 4.º — Com base nos Artigos 22, 30 e 31, respectivamente, da Lei Complementar n.º 7, das Disposições Transitórias dos Estatutos da Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, que passará a vigir na presente data, ficam designados para Presidência, Antônio Augusto Soares Amora; Superintendência Geral, Sérgio Manoel Zanin; e Superintendências Adjuntas: Administrativa, Benedito de Lima; Econômico-Financeira, Creso Forastieri Marchesan; de Programação de TV, André Casquel Madrid.

Para membros do Conselho Curador, os senhores: Jessen Vidal, Antonio Hélio Guerra Vieira, João de Scantimburgo, José Olavo Diniz, Roberto Paulo Richter, Wilfrides Alves de Lima, Paulo Mário Mansur, Abram Abe Szajman, Alberto Mulayaert, João Carlos Martins, Mário Chamie e Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

João Carlos Gandra da Silva Martins, Secretário Extraordinário da Cultura

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.131, DE 30 DE JULHO DE 1982

Altera o Decreto n.º 17.352, de 20 de julho de 1981, que fixa normas para a elaboração do Orçamento do Estado

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de definir prazos adequados para a elaboração da proposta do Orçamento do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso I, letras "a" e "b" do inciso II, inciso III e letras "a" e "b" do inciso V, do artigo 14, do Decreto n.º 17.352, de 20 de julho de 1981, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

Artigo 14 — .....

I — Os Colégios de Decisão de Prioridades Orçamentárias II encaminharão a proposição da programação orçamentária do Orçamento-Programa Anual, analisada e priorizada até 16 de agosto à Secretaria de Economia e Planejamento, em 2 vias.

II — .....

a) a nível de Fonte, até 5 de agosto;

b) a nível de Subalínea, até 17 de agosto.

III — Os Secretários de Estado ou Dirigentes dos Órgãos, após reexame e aprovação da formalização das respectivas Propostas de Orçamento deverão encaminhá-las à Secretaria de Economia e Planejamento, até 10 de setembro.

V — .....

a) A Secretaria da Fazenda preparar texto contendo o diagnóstico econômico-financeiro do Estado, do primeiro semestre do exercício em que se elabora a proposta, bem como exposição e justificativa da política financeira do Governo para o exercício a que se refere a mesma, encaminhando-os à Secretaria de Economia e Planejamento, até 31 de agosto;

b) A Secretaria de Economia e Planejamento elaborará exposição e justificativa da política econômica e social do Governo, em consonância com as prioridades governamentais, encaminhando-as à Assessoria Técnico-Legislativa, até 27 de setembro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) **SEÇÃO I** — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL

2) **SEÇÃO II** — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).

3) **PODER JUDICIÁRIO.**

4) **INEDITORIAIS.**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo ● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo ● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGENCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS:	
Anual:		**Anual:**	
Assinatura	Cr$ 5.100,00	Assinatura	Cr$ 4.080,00
D. R.	Cr$ 2.500,00	D. R.	Cr$ 2.500,00
TOTAL	Cr$ 7.600,00	TOTAL	Cr$ 6.580,00
Semestral:		**Semestral:**	
Assinatura	Cr$ 2.550,00	Assinatura	Cr$ 2.040,00
D. R.	Cr$ 1.250,00	D. R.	Cr$ 1.250,00
TOTAL	Cr$ 3.800,00	TOTAL	Cr$ 3.290,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia .... Cr$ 50,00 **Exemplar atrasado .... Cr$ 65,00**

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

DECRETO N.º 19.132, DE 30 DE JULHO DE 1982

Acrescenta parágrafo ao artigo 4.º do Decreto n.º 7.460, de 22-1-76, com a nova redação dada pelo Decreto n.º 18.824, de 11-3-80

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado o § 4.º ao artigo 4.º do Decreto n.º 7.460, de 22 de janeiro de 1976, com a redação dada pelo Decreto n.º 14.824, de 11 de março de 1980:

"Artigo 4.º — ... ...

§ 4.º — No caso da Associação Paulista dos Magistrados, as operações previstas no inciso I poderão ser efetuadas com recursos obtidos na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil, ficando sujeitas às normas previstas no § 1.º e 2.º acrescentados pelo Decreto n.º 14.824-80 ao mencionado artigo 4.º do Decreto n.º 7.460-76».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.133, DE 30 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81.

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Secretaria da Educação, a fim de possibilitar o desenvolvimento de sua programação,